

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000717/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050435/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.009836/2015-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/08/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.008411/2015-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.256.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LOPES DA TRINDADE;

SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTONOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.992.133/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ DIVINO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de Comércio**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio em toda a sua jurisdição, vigentes em 01/07/2014 serão reajustados em 1º de julho de 2015 (DATA-BASE) em 9,00% (Nove por cento), sendo que nenhum salário reajustado poderá ser inferior ao piso da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no "caput" desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais pôr tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2014 a 30/06/2015 na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após Julho/2014 salários serão reajustados proporcionalmente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 03 de agosto de 2015.

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**JOSE EVARISTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS**

**ANTONIO LOPES DA TRINDADE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS**

**JUAREZ DIVINO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTONOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.